Lei nº 289/2003

Ementa: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2° - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos, governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – promover atividades de campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência do idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado os usos indevidos da aplicação dos recursos repassados;

X – Elaborar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4° - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Ação Social e é composto de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I - GOVERNAMENTAIS

a) – Um representante da Secretaria de Ação Social;

b) – Um representante da Secretaria de Saúde;

c) – Um representante da Secretaria de Educação.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

a) – Representantes de instituições asilares;

b) – Representantes de Instituições Religiosas e/ou Igrejas;

c) – Representantes de Sindicatos ou Associações de trabalhadores.

§ 1° - São considerados representantes asilares as pessoas que representam abrigos, asilos ou casas geriátricas que prestam serviço a idosos.

§ 2° - São considerados representantes de Instituições Religiosas ou Igrejas as pessoas que representam ditas instituições.

§ 3° - São considerados representantes de Sindicatos ou Associações de trabalhadores as pessoas que representam referidas instituições.

§ 4° - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5° - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso de representantes a que se referem as alíneas a e c do inciso I do art. 4°;

II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese da alínea c do inciso II do art. 4°.

§ 1° - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2° - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3° - Os representantes das entidades não governamentais referidas na alínea c do inciso II do art. 4° serão eleitos e fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4° - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas de viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5° - O representante da Secretaria de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6° - os órgãos e as entidades referidas no art. 4° indicarão à Secretaria de Ação Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7 ° - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho apresentará seu Regimento Interno que deverá ser regulamentado através de Decreto do Prefeito do Município.

Art. 8° - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

fls 289/03

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2003.

Sérgio Régis Leal Jardim
PREFEITO